



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 - 2024

## **PROJETO DE LEI N. 013/2022**

**SÚMULA:** FIXA O PISO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### **LEI**

**Art. 1º.** Fixa o piso salarial do magistério em R\$ 1.922,82 (um mil, novecentos e vinte e dois reais, e oitenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2022, corresponde ao vencimento inicial dos profissionais do magistério público da educação básica, com formação de nível médio, modalidade normal, com jornada de 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo único.** O Reajuste ora fixado será aplicado exclusivamente aos professores que percebam salário base (ou salário normal, conforme nomenclatura dos holerites) abaixo do piso ora estabelecido.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, promovendo-se as adequações necessárias e revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 07 DE MARÇO DE 2022.

**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

## **MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto destina-se a obter autorização Legislativa para a fixação do piso salarial do magistério público da educação básica estabelecido, no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008 em cumprimento da CF/88, no artigo 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Conforme estudo de impacto financeiro orçamentário em anexo, a concessão atende à previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000.

Cabe salientar que o reajuste promovido com a presente proposição não gera grande impacto financeiro no Orçamento Anual. Isso porque o número de professores beneficiados é reduzido, restringindo-se àqueles servidores (as) que recebem atualmente salário base ou normal inferior ao piso nacional fixado pelo Governo Federal, não beneficiando demais profissionais que já ganham salário base acima do piso. Por isso, sem considerar encargos previdenciários e tributários, o impacto na folha mensal de pagamento será de apenas R\$ 10.326,48 (dez mil, trezentos e vinte e seis reais, e quarenta e oito centavos), conforme planilha de cálculo anexa elaborada pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

Se considerada a retroação dos efeitos da norma jurídica até 1º de Janeiro de 2022, o valor estimado na folha de pagamento será dobrado, o que, ainda assim, não simbolizará significativo impacto, lembrando que tal retroação de efeitos é temporária, durando até a regularização dos pagamentos. O impacto mensal, repita-se, será de R\$ 10.326,48 (dez mil, trezentos e vinte e seis reais, e quarenta e oito centavos), sem os encargos previdenciários.

Consoante estimativa de impacto orçamentário-financeiro elaborado pelo Departamento de Planejamento e Gestão, o reajuste custará, aos cofres públicos, o valor anual, para o exercício de 2022, de R\$ 134.244,24 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais, e vinte e quatro centavos).

Os demais profissionais da Educação, que possuem salário base acima do piso, não estão sendo prejudicados, porquanto já foram contemplados pela revisão geral anual pelo IPCA para o ano de 2022 (reajuste de 10,16%), por meio da Lei Municipal 1783/2022. Por



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assai@assai.pr.gov.br](mailto:assai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

outro lado, seria impossível financeiramente ao Município arcar com um reajuste do piso salarial, de mais de 30%, em favor de todos os profissionais da Educação. Não se está aqui questionando o merecimento de tais profissionais, mas apenas suscitando uma questão orçamentária, de reserva do possível, sendo que, ao menos, as perdas inflacionárias estão e foram recompostas a todos os servidores públicos.

Demais disso, seria deveras arriscado para o Município conceder reajuste de forma indistinta a todos os professores, inclusive aos que ganham acima do piso salarial, já que, conforme nota da Confederação Nacional dos Municípios – CNM, “o critério de reajuste anual do piso do magistério foi revogado com a Lei 14.113/2020, que regulamentou o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), entendimento que foi confirmado pelo próprio Ministério da Educação, no dia 14 de janeiro, com base em parecer jurídico da Advocacia-Geral da União (AGU)”. Dessa forma, segundo a CNM, “o critério de reajuste do piso nacional do magistério, fixado na Lei 11.738/2008, perderia a eficácia com a entrada em vigor do novo Fundeb”, que é a Lei 14.133/2020.

Sendo assim, a própria Portaria do MEC, que concedeu o novo piso do magistério nacional, é questionável, já que baseada em legislação que perdeu sua eficácia.

Como se nota, mesmo o reajuste ora proposto não carece de discussão, quanto mais um reajuste a todos os profissionais da categoria. Por isso, caso o Poder Judiciário passe a entender que o reajuste sequer seria devido por se basear em legislação revogada, o dano ao erário seria enorme, afinal, diante do princípio da irredutibilidade de vencimentos, seria incabível reverter a situação. É preferível, então, um meio-termo, uma medida intermediária, que não enseje grande impacto financeiro ao Município e que não deixa de atender àqueles que recebem menos que o piso nacional. Assim, simplesmente conceder o reajuste a toda a categoria do magistério, sem nenhuma limitação como a ora proposta, significaria clara irresponsabilidade fiscal, ante o caráter irreversível da medida.

Lado outro, importante registrar que em relação aos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, assim que estabelecido novo piso nacional o Poder Executivo providenciará o envio de Projeto de Lei específico, propondo a adequação que se fizer necessária.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

Desse modo, uma vez que trata de uma lei que busca o interesse público, a aprovação de Vossas Senhorias é o que se espera, de modo que renovamos os votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.

É a justificativa.

Assaí, 07 de março de 2022.

**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**  
Prefeito Municipal